

Pag. 01/16



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/226314-2

26/10/2020 16:34:28

JUCERJA

Último arquivamento:

00003955608 - 22/10/2020

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 103522141

Hash: A8A81C61-B79B-4B34-BA61-BD2640CACAAB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

981

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

26/10/2020

Data

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/10/2020
Data da 1ª entrada:	



00-2020/226314-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2020/226314-2 Data do protocolo: 26/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2020 SOB O NÚMERO AD333004509002 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DE756C7979F82BD2A49A78DBD49D3D3906349AAAF30C481CF9B1A10B1B6F66A7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

(1) GOL LINHAS AÉREAS S.A. (nova denominação da VRG Linhas Aéreas S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente **"Emissora"**;

(2) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente **"Agente Fiduciário"**; e

(3) GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04.626-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente **"Garantidora"**;

CONSIDERANDO QUE:

(A) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2018 (**"AGE"**), foi aprovada a emissão de 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 7ª (sétima) emissão da Emissora (**"Debêntures"** e **"Emissão"**, respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Oferta Restrita"** e **"Instrução CVM nº 476"**, respectivamente), perfazendo na data de emissão, ou seja, em 29 de setembro de 2015 (**"Data de Emissão"**), o valor total de R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais);

(B) as Debêntures contam com (i) fiança prestada pela Garantidora (**"Fiança"**), que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora (**"RCA"**), realizada em 11 de outubro de 2018; e (ii) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de certos contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard", referentes às vendas

efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, e de conta vinculada, que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("**AGE Garantia**"), realizada em 11 de outubro de 2018;

(C) em 22 de outubro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**");

(D) em 20 de abril de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e Garantidora celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para alterar e refletir, dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) em 2 (duas) séries, bem como a definição das características das Debêntures da segunda série, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de abril de 2020; e

(E) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de setembro de 2020 ("**AGD**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série em duas séries, bem como definir as características das Debêntures da terceira série.

celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Aditamento**"), nos termos e condições abaixo:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série em 2 (duas) séries a partir de 01 de outubro de 2020, passando a Emissão, portanto, a possuir um total de 3 (três) séries.

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar ou incluir, conforme o caso, os itens 1.1, 4.3.1, 4.5.1, 5.1.1.1, 5.1.2.1, 5.1.4.1, 5.5.3, 5.5.3.1, 5.5.3.2, 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

(...)

Data de Pagamento de Remuneração

Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas das respectivas séries, conforme previsto nos itens 5.5.1.1, 5.5.2.1 e 5.5.3.1 desta Escritura.

Data do Primeiro Split

16 de abril de 2020

Data do Segundo Split

01 de outubro de 2020

Debêntures

As 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 7ª (sétima) emissão da GOL Linhas Aéreas S.A. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e às Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

Data de Vencimento da Terceira Série

28 de março de 2021

Data de Vencimento

a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, quando referidas em conjunto.

(...)

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização.

Remuneração

a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas em conjunto.

Terceira Série

a 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.

Séries

a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto.

Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R\$ 6.666,664000, para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split, será de R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

"4.3 Número de Séries

4.3.1 *A Emissão será (i) em série única, até a Data do Primeiro Split (inclusive); (ii) em 2 (duas) séries, a partir da Data do Primeiro Split (exclusive) e até a Data do Segundo Split (inclusive); e (iii) em 3 (três) séries, a partir da Data do Segundo Split (exclusive)."*

"4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 *Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir da Data do Segundo Split (exclusive), (i) a Primeira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) Debêntures, (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures e (iii) a Terceira Série contará com 22.187 (vinte e duas mil, cento e oitenta e sete) Debêntures."*

"5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 *O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R\$ 6.666,664000, para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split, será de R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série."*

"5.1.2 Número de Série

5.1.2.1 A Emissão será (i) em série única, até a Data do Primeiro Split (inclusive); (ii) em 2 (duas) séries, a partir da Data do Primeiro Split (exclusive) e até a Data do Segundo Split (inclusive); e (iii) em 3 (três) séries, a partir da Data do Segundo Split (exclusive)."

"5.1.4 Prazo e Data de Vencimento

5.1.4.1 O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 35 (trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2021 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2022 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) meses contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2021 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Primeira Série, a "**Data de Vencimento**"), em todos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série devida, calculada na forma prevista nesta Escritura."

"5.5 Remuneração

(...)

5.5.3 As Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3.2 abaixo.

5.5.3.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será pago excepcionalmente em 02 de outubro de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será devido em 28 de março de 2021 (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Segunda, "Datas de Pagamento da Remuneração").

5.5.3.2 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

"J" valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

"FatorDI" produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"n" número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"k" 1, 2, ..., n;

"DI_k" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 3,50;

"DP" É o número de Dias Úteis entre a data do último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

5.7 Amortização Programada

5.7.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
28/03/2021	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.7.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.7.3 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série".

4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto nos itens 3.1.2.1, 3.1.5.1 e 6.3.2., inciso "(xii)" da Escritura de Emissão.

5. DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 11 da Escritura de Emissão.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.6. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.7. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

6.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

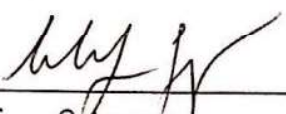
São Paulo, 26 de outubro de 2020.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

[*assinaturas seguem nas páginas seguintes*]

(Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a intervenção da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.


Nome: Celso G. Ferrer, Jr.
Cargo: Vice Presidente de Operações
Chief Operating Officer - COO

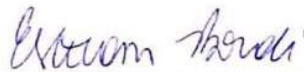

Nome: Eduardo Jose Bernardes Neto
Cargo: Vice-Presidente de Vendas & Mkt
CCO

(Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Deyse M. Antunes**
Procuradora

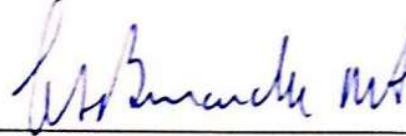


Nome: _____
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador

(Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Plannier Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a intervenção da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.


Nome: Celso G. Ferrer, Jr.
Cargo: Vice-Presidente de Operações
Chief Operating Officer - COO

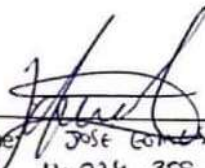

Nome: Eduardo José Bernardes Neto
Cargo: Vice-Presidente de Vendas & Mkt
COO

(Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

TESTEMUNHAS:



Nome: NAYARA RAYANE SIQUEIRA FOMES
RG: 49.061.711-G
CPF/ME: 414.234.958-96



Nome: JOSE GOMES FILHO
RG: 11.074.359-3
CPF/ME: 882.477.057-04



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOL LINHAS AEREAS S/A, NIRE 33.3.0027672-6, PROTOCOLO 00-2020/226314-2, ARQUIVADO EM 28/10/2020, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

28 de outubro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2020/226314-2 Data do protocolo: 26/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2020 SOB O NÚMERO AD333004509002 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DE756C7979F82BD2A49A78DBD49D3D3906349AAAF30C481CF9B1A10B1B6F66A7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/16